

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – LEI**
- 2 – PORTARIA**
- 3 – ATA**
  - 3.1 – Comissão
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 4.1 – Plenário
  - 4.2 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 7 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATAS**



## LEI

### LEI Nº 23.654, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Acrescenta o art. 74-A à Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte art. 74-A:

“Art. 74-A – As restrições, as normas, os requisitos e os critérios para doação de sangue serão aplicados igualmente a todos, sem distinção discriminatória de cor, raça, orientação sexual, identidade de gênero, entre outros, avaliando-se justificadamente as condutas individuais visando à proteção da saúde pública.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 9 de junho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



## PORTARIA

## PORTARIA DGE Nº 14/2020

Divulga os componentes da comissão organizadora a que se refere o item 8.1 do Edital nº 1, de 14 de maio de 2020, no âmbito do Programa Assembleia Cultural – Projeto Minas Arte em Casa.

O diretor-geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial da prevista no inciso IX do *caput* do art. 63 da Resolução nº 3.800, de 30 de novembro de 1985;

considerando o disposto no art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.745, de 14 de maio de 2020, que determina, para os processos seletivos públicos no âmbito do Projeto Minas Arte em Casa, a aplicação dos procedimentos previstos no Capítulo III da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 9 de outubro de 2017;

considerando o previsto no art. 8º da Deliberação da Mesa nº 2.666, de 2017, que estabelece a composição de comissão organizadora por três representantes da Assembleia Legislativa,

## RESOLVE:

Art. 1º – A comissão organizadora para o Projeto Minas Arte em Casa, conforme o Edital nº 1, de 14 de maio de 2020, será composta pelas seguintes servidoras:

I – Carla Pinto Godoy, Matrícula nº 5.152/7;

II – Graciane Fraga da Silva, Matrícula nº 14.938/1; e

III – Kenia Cristina Fernandes Freire, Matrícula nº 18.218/4.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o encerramento do respectivo processo de seleção pública.

Palácio da Inconfidência, 9 de junho de 2020.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



## ATA

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/2/2020**

Às 14h9min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães e Glaycon Franco (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BMT), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Marília Campos e o deputado Gustavo Mitre. Havendo número regimental, o presidente, deputado Virgílio Guimarães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Suspende-se a reunião. Reaberta a reunião, registra-se a presença dos deputados Repórter Rafael Martins, Virgílio Guimarães e Glaycon Franco (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BMT). A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Daniela Diniz Faria, secretária de Estado em exercício de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (25/1/2020) e dos Srs. Ricardo Augusto Simões Campos, diretor de Operação da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. (16/1/2020) e Cledorvino Belini,

diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais (6/2/2020). Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença do deputado Repórter Rafael Martins, da deputada Marília Campos (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da liderança do BDL) e do deputado Gustavo Mitre (substituindo o deputado Guilherme da Cunha, por indicação da liderança do Bloco SMG). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 754/2015, no 1º turno (deputado João Vítor Xavier) e 814/2015, no 1º turno (deputado Ulysses Gomes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.176; 4.227; e 4.308 a 4.311/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.214/2019, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a segurança da barragem da Nexa Resources S.A., situada em Três Marias;

nº 6.224/2020, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implementação da Lei nº 23.291, de 25/2/2019, que institui a política estadual de segurança de barragens;

nº 6.447/2020, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o esvaziamento repentino e significativo da Barragem de Furnas;

nº 6.485/2020, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia para debater o baixo nível de água da Represa de Furnas;

nº 6.555/2020, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais pedido de informações sobre o resultado da perícia técnica especializada contratada pela Comipa para a reconstituição das minas de nióbio de Araxá de forma a identificar tecnicamente o volume explorado em cada mina através dos anos e assim comprovar, ou não, as suspeitas de irregularidades na lavra não paritária do nióbio;

nº 6.556/2020, dos deputados Virgílio Guimarães e Repórter Rafael Martins, em que requerem sejam informados ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão do secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico relativa ao ano de 2019, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado;

nº 6.557/2020, do deputado Repórter Rafael Martins, em que requer sejam informados ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão do secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relativa ao ano de 2019, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2020.

Repórter Rafael Martins, presidente.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* de 13/5/2020, reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 10 de junho de 2020, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos nºs 19/2020 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.494, que acrescenta artigo à Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências; 20/2020 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.522, que dispõe sobre a responsabilidade de autoridade estadual pelo exercício irregular do poder regulamentar; e 21/2020 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.499, que cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 9 de junho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020 e da Deliberação da Mesa nº 2.737/2020, que regulamenta a deliberação remota de proposições legislativas no âmbito do Plenário, reunião extraordinária da Assembleia para as 14 horas do dia 10 de junho de 2020, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 101/2020, da Mesa da Assembleia, que reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona em decorrência da pandemia de covid-19; e dos Projetos de Lei nºs 1.849/2020, do deputado Mauro Tramonte, que obriga o Estado a proporcionar condições para que os reeducandos das penitenciárias possam produzir máscaras cirúrgicas e equipamentos de proteção individual – EPI –, para o enfrentamento da pandemia de covid-19; 1.890/2020, do deputado Elismar Prado, que altera a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, para determinar a obrigatoriedade da inclusão automática na tarifa social de água dos consumidores enquadrados nos requisitos legais, com vistas à prevenção da disseminação do coronavírus causador da covid-19; 1.971/2020, do deputado Cristiano Silveira, que altera a Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, para dispor sobre os procedimentos de concessão dos descontos estabelecidos pelo art. 1º-A da Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010; 2.035/2020, do deputado Betinho Pinto Coelho, que estabelece princípios e diretrizes para a política estadual de negócios de impacto e para as ações do Estado voltadas para o fomento dos negócios de impacto e empreendimentos afetados pela pandemia de covid-19; e 2.040/2020, do deputado Leonídio Bouças e outros, que acrescenta os incisos III e IV ao art. 15 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 9 de junho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* de 13/5/2020, reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 10 de junho de 2020, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos nºs 19/2020 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.494, que acrescenta artigo à Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências; 20/2020 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.522, que dispõe sobre a responsabilidade de autoridade estadual pelo exercício irregular do poder regulamentar; e 21/2020 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.499, que cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 9 de junho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

A presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 120, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 29/5/2020, a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Cássio Soares, Delegado Heli Grilo e Gustavo Mitre, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/6/2020, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as ações desenvolvidas pelo Estado com vistas à atenção ao dependente químico, bem como à prevenção ao consumo excessivo de álcool e tabaco e ao uso de drogas, durante o período de isolamento social decorrente da pandemia de covid-19.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2020.

Delegada Sheila, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

O presidente da Comissão de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 120, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 29/5/2020, os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/6/2020, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as ações dos municípios mineiros no enfrentamento da pandemia de covid-19.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2020.

Carlos Pimenta, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

O presidente da Comissão de Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 120, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 29/5/2020, os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/6/2020, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater os reflexos da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020 – Lei de Auxílio Federal aos Estados e Municípios, nas carreiras da segurança pública, em face da implementação da Lei Federal nº 13.954, de 2019, e elucidar a finalidade da Lei Complementar nº 153, de 2020, que altera a Lei nº 5.301, de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.



### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Foram recebidas, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada na edição de 21/3/2020, as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 2.036/2020

Altera a Lei nº 23.643 de 22 de maio de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Suprima-se o art. 3º da Lei nº 23.643 de 2020.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 2020.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** A violência doméstica deve ser combatida em todos os lugares e a todo momento. Por isso a aplicabilidade da Lei nº 23.643 de 2020 deve ser estendida, vigorando não somente no período de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.037/2020

Reconhece os motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes como profissionais de saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os motoristas que conduzem ambulância e veículos de transporte de pacientes de hospitais, centros de saúde, clínicas, asilos e assemelhados, das redes pública e privada de saúde, no transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio e

no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, são reconhecidos como profissionais de saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica assegurado o pagamento de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base a título de insalubridade aos profissionais elencados no art. 1º desta lei, além das demais vantagens e benefícios concedidos aos profissionais de saúde.

Art. 3º – O adicional de que trata o art. 1º dessa lei será pago aos profissionais que sejam contratados com a função específica para conduzir ambulância e veículos de socorro e atendimento à saúde nos estabelecimentos elencados.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2020.

Doutor Wilson Batista (PSD)

**Justificação:** Com o advento da pandemia da Covid-19 os profissionais de saúde – médicos, dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas e auxiliares de enfermagem – passaram a enfrentar riscos ainda maiores de insalubridade no desempenho de suas atividades. São inúmeros os casos, em todo o País, de contaminação desses profissionais com o vírus causador da Covid-19 em razão de seu trabalho diário para salvar vidas, como a imprensa noticia diariamente. Esses profissionais, merecidamente, vem recebendo o reconhecimento de toda a Nação por suas atuações durante a pandemia, inclusive em função da coragem com que enfrentam sua exposição cotidiana ao risco de contágio.

Contudo, uma injustiça vem sendo cometida com outra categoria profissional que, embora não tenha formação técnica na área da saúde, desempenha uma função essencial para que os pacientes recebam o atendimento necessário e tempestivo aos cuidados com a sua saúde. São os motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes. Mesmo não exercendo as funções específicas dos profissionais de saúde, os motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes desempenham um papel essencial para o acesso dos pacientes aos serviços de saúde e, pela natureza do trabalho, também estão expostos ao perigo de contágio com agentes infecciosos, o que se mostrou evidente durante a pandemia da Covid-19, pois são igualmente inúmeros os casos de contaminação desses profissionais durante essa que é maior emergência sanitária do mundo nos últimos cem anos.

Importante destacar que, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde e é por essa razão que os profissionais de saúde recebem o pagamento do adicional de insalubridade. Essa é, igualmente, a situação dos valorosos motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes. A CLT determina que a insalubridade é caracterizada pela exposição em caráter habitual a agentes químicos ou biológicos, ruídos, calor intenso, poeira ou qualquer outro agente nocivo à saúde. Portanto, o objetivo deste projeto de lei é encerrar essa injustiça histórica sofrida pelos motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes.

Muitas vezes esses profissionais trabalham sozinhos, geralmente iniciando sua jornada de trabalho ainda de madrugada, cumprem longos plantões, nem sempre tendo acesso à alimentação e instalações sanitárias dignas, arriscando suas vidas em estradas precárias e, eventualmente, conduzindo veículos cuja manutenção e estado de conservação podem estar muito aquém do desejável. São esses profissionais que ajudam os pacientes a entrarem e saírem das ambulâncias e veículos de transporte de pacientes e também ficam expostos ao contágio durante todo o tempo em que os pacientes estão junto deles nos veículos. Diante do exposto, enfatizamos que o reconhecimento de que trata esta proposição fará justiça a essa categoria profissional que desempenha uma função essencial na saúde em nosso Estado. Na qualidade de médico que, há 22 anos, milita no Sistema Único de Saúde – SUS –, testemunhamos diariamente o esforço dos motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes para desempenhar com zelo e dedicação suas funções.

Ressaltamos ainda que, muitas vezes, os motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes desempenham essa função essencial para a manutenção da vida sem ter direito às mínimas condições de higiene em seu trabalho, inclusive com dificuldades de acesso aos Equipamentos de Proteção Individual –EPIs. Nossa proposta visa acabar com esse tratamento

discriminatório contra os motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes, uma situação que já vem sendo reconhecida inclusive pelos tribunais do Trabalho em todo o Brasil. De fato, vem se consolidando a jurisprudência que assegura o direito ao recebimento do adicional de insalubridade pelos motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes. Certo de que meus pares serão sensíveis a tão justo reconhecimento ao trabalho desses incansáveis trabalhadores, conto com o apoio de todos para a aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 2.041/2020

Veda a comercialização ou a distribuição gratuita, no Estado, de álcool utilizado para fins de saneamento ou medicamento em embalagens em que não constem alertas e recomendações de segurança quanto ao perigo de queimaduras e outros danos à saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedada a comercialização e a distribuição gratuita de gel alcoólico antisséptico e de preparação alcoólica para higienização das mãos em recipiente de cuja embalagem não constem as seguintes advertências, previstas na Norma Técnica Brasileira – NBR 5.991, de 1997, na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 46, de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

- I – “produto inflamável”;
- II – “manter afastado do fogo e do calor”;
- III – “manter fora do alcance de crianças e de animais domésticos”;
- IV – “este produto não substitui o sabonete e a lavagem com água”;
- V – “em caso de ingestão acidental, procurar um médico imediatamente”.

Parágrafo único – Durante a vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2.020, a rotulagem em embalagem poderá ser substituída pela afixação, nos vasilhames e recipientes, de aviso impresso do qual constem de forma legível as advertências e os avisos previstos neste artigo.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à penalidades prevista no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e na alínea "b" do inciso V do art. 99 da Lei 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2020.

Celise Laviola (MDB)

**Justificação:** A Anvisa, em medida motivada pela situação de emergência de saúde pública provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), definiu, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 350/2020, critérios e procedimentos para fabricação e venda de produtos para higienização sem autorização prévia do órgão. O objetivo foi aumentar a oferta dos produtos no mercado para que a sociedade tenha mais acesso a itens de proteção.

As regras se aplicam a preparações antissépticas e sanitizantes oficinais (obtidos por meio de manipulação). Alguns exemplos desses produtos são álcool gel, que serve para higienizar as mãos e objetos, e desinfetantes para limpeza de superfícies e ambientes.



Para evitar contaminação, muitas pessoas têm usado o álcool em gel várias vezes ao dia, e muitas vezes, especialmente no caso de rótulos do produto comercializado na forma manipulada, não são informadas que o composto é um produto inflamável, podendo causar queimaduras.

Infelizmente, temos visto nas redes sociais e na mídia relatos de quem passou por acidentes domésticos depois de utilizar o material de forma inadequada. É preciso ter cuidado ao acender um cigarro ou o fogão da cozinha depois de passar o produto nas mãos.

Dessa forma, considerando os riscos oferecidos à saúde pública e diante da necessidade das recomendações e precauções sanitárias, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 2.042/2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder pagamento mínimo ao fornecedor de transporte escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, enquanto perdurar o reconhecimento de emergência na saúde pública, tendo em vista a pandemia causada pelo Coronavírus, COVID-19, e enquanto as aulas estiverem suspensas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a realizar pagamento mínimo ao fornecedor de transporte escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, contratado ou conveniado com os estabelecimentos de ensino da rede estadual pública, enquanto perdurar o reconhecimento de emergência na saúde pública, tendo em vista a pandemia causada pelo Coronavírus, COVID-19, e enquanto as aulas estiverem suspensas.

§ 1º – O pagamento mínimo que trata o caput será, no mínimo, de 20% da média do pagamento dos últimos três meses do ano letivo de 2019.

§ 2º – O pagamento mínimo realizado poderá ser abatido do valor a ser pago ao fornecedor de transporte escolar quando do retorno das aulas e da prestação do serviço.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementares se necessários.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2020.

Noraldino Júnior (PSC)

**Justificação:** O Plenário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), por votação dos nobres pares, reconheceu, até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública no território mineiro decorrente da pandemia da Covid-19, causada pelo coronavírus.

Esse reconhecimento se deu por meio da aprovação do Projeto de Resolução (PRE) 20/20, com alterações, observando os termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março 2020, do governador do Estado.

Os alunos da rede pública estadual de ensino estão com as aulas suspensas desde meados do mês de março, em razão da pandemia, como uma das medidas de contenção da transmissão do vírus, contribuindo para o isolamento e a proteção das crianças e de seus familiares.

Com isso, os fornecedores de transporte escolar desses alunos, tiveram suspensos seus serviços e desde então estão sem renda para garantir minimamente o sustento de suas famílias. Vele ressaltar que muitos desses fornecedores são microempreendedores ou pequenas empresas que compram um único veículo em prestações para prestar o serviço, inclusive atender os alunos que residem zona rural do nosso Estado.

Desta forma, com o objetivo de garantir uma renda mínima para a sobrevivência dessas empresas e, inclusive para garantir a sobrevivência das mesmas para que estejam preparadas quando do retorno das aulas e dar a continuidade do serviço aos alunos da rede estadual de ensino, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### REQUERIMENTOS

Nº 5.754/2020, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam liberados recursos financeiros para o combate à pandemia de covid-19 no Município de Sete Lagoas e demais municípios que compõem a microrregião. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.755/2020, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas à fiscalização das escolas particulares de níveis fundamental e médio para verificação do cumprimento da garantia de acessibilidade dos alunos às aulas disponibilizadas a distância, tais como as de intérprete de libras e de legendas, considerando-se que a 2ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater, no contexto da pandemia de covid-19, a situação dos professores designados para as funções de apoio aos alunos com deficiência, bem como a situação dos servidores atingidos pela declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 100, de 2007, que tiveram restabelecidas suas licenças para tratamento de saúde.

Nº 5.756/2020, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde – MS – pedido de providências para que sejam destinadas, com urgência, doses de vacina contra a gripe suficientes para a imunização de trabalhadores de frigoríficos do Estado, bem como dos fiscais agropecuários do Instituto Mineiro de Agropecuária.

Nº 5.757/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao Comando do Exército, em Brasília, pedido de providências para a manutenção da Escola de Sargentos das Armas – ESA – no Município de Três Corações, tendo em vista a importância histórica, econômica e social que a ESA representa para Minas Gerais. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.759/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas à regulamentação da Lei nº 23.644, de 2020, que dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 e dá outras providências.

Nº 5.760/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a implementação da Lei nº 23.645, de 2020, que dispõe sobre o enfrentamento da violência doméstica e familiar e a proteção social da mulher durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.761/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as condições de saúde e proteção das mulheres privadas de liberdade, incluindo as gestantes, no contexto da pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.762/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública da União – DPU –, à Procuradoria-Geral da República – PGR-MPF –, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que sejam acionados todos os meios possíveis com vistas à suspensão da ordem de imissão de posse proferida em favor da empresa Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. contra a Floresta Minas S.A.

Nº 5.763/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que intercedam junto ao presidente da República, ao vice-presidente da República, ao ministro da Defesa e ao comandante militar do Leste do Exército Brasileiro pela manutenção da Escola de Sargentos das Armas – ESA – no Município de Três Corações. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.764/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao representante da Vale S.A. em Itabira pedido de informações sobre o estudo técnico-epidemiológico que apresenta o protocolo de segurança para a manutenção de suas atividades em funcionamento no Estado, especialmente em Itabira, como alternativa aos protocolos apresentados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, bem como sobre a inserção, nas fichas de registro de testes de covid-19 dos funcionários, da variável raça/cor, gênero e local de residência com vistas a apurar os fatores sociais e étnico-raciais de transmissão do vírus entre eles.

Nº 5.765/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral da República, à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, à Defensoria Pública da União e ao Conselho Nacional de Justiça pedido de providências para que se proceda, por todos os meios possíveis, à investigação acerca da delegação de execução do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Formoso, localizada no Rio São Francisco, nos Municípios de Várzea da Palma, Pirapora, Buritizeiro, Três Marias, São Gonçalo do Abaeté e Lassance, tendo em vista a decisão do STF – RE 101 7365, que garante a suspensão de qualquer procedimento de natureza possessória que coloque em prejuízo direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais.

Nº 5.766/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que a Semad forneça todos os documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental da UHE Formoso – FCA nº 145082/2018 – a esta comissão, à Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais e ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco.

Nº 5.767/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências com vistas à implantação de visitas virtuais nas unidades prisionais do Estado, considerando-se o atual contexto de isolamento social decorrente da pandemia de covid-19.

Nº 5.768/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas pedido de providências para que seja determinado à Procuradoria desse município que suspenda o Processo nº 5007199-74.2020.8.13.0672, especialmente o cumprimento da ordem de reintegração de posse, e para que se insturem instâncias de mediação e diálogo a respeito do conflito, com vistas a que se encontrem soluções alternativas à remoção forçada com a garantia do direito à moradia adequada e o resguardo do conjunto de direitos humanos dos moradores da ocupação Cidade de Deus.

Nº 5.769/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Saúde pedido de informações acerca da continuidade do atendimento aos pacientes judiciários, em razão da extinção, por meio da Portaria nº 1.325, de 2020, do Ministério da Saúde, do Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei, bem como acerca das repercussões da referida portaria para o funcionamento do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário – PAI-PJ. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.770/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que sejam apuradas denúncias de violação de direitos humanos nas unidades prisionais do Estado durante a pandemia, como o aumento, em mais de 60%, da transferência de presos para unidades prisionais longe das respectivas famílias; a falta de notícias às famílias das pessoas privadas de liberdade; o racionamento de água em unidades prisionais; a não entrega dos *kits* de higiene e limpeza pessoal fornecidos pelos familiares; e o uso de *spray* de pimenta nas celas e de outros tipos de tortura, bem como para que sejam adotadas medidas necessárias para a solução desses problemas.

Nº 5.771/2020, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o acordo judicial firmado entre estados e União acerca do recebimento dos créditos oriundos da desoneração do ICMS sobre exportações, prevista na Lei Kandir. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.772/2020, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências com vistas a que seja zerada a tarifa de ICMS nas contas de água, luz e telefone dos hospitais filantrópicos, enquanto durarem os efeitos do decreto de calamidade pública no Estado, bem como à elaboração de um estudo, por essa pasta, para atestar a perda mensal de arrecadação com essa medida.

Nº 5.773/2020, da deputada Marília Campos e outras, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao chefe da Polícia Civil do Estado pedido de providências para regulamentação da Lei nº 23.644, de 2020, que dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, durante o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia de covid-19, e dá outras providências. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pela Comissão dos Direitos da Mulher, anexe-se ao Requerimento nº 5.759/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

### COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência comunica que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs:

5.755/2020, da Comissão da Pessoa com Deficiência;

5.756/2020, da Comissão de Agropecuária;

5.759/2020, da Comissão de Direitos da Mulher;

5.762, 5.764 a 5.768 e 5.770/2020, da Comissão de Direitos Humanos;

5.772/2020, da Comissão de Fiscalização Financeira.

Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Em, 9 de junho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.



## **COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**

### **COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 9/6/2020, as seguintes comunicações:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Luciano Ferreira Diniz, ocorrido em 4/6/2020, em Esmeraldas. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Teresa Victoria da Cunha Peixoto, ocorrido em 7/6/2020, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Teresa Victoria da Cunha Peixoto, ocorrido em 7/6/2020, em Belo Horizonte. (– Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pelo deputado Sávio Souza Cruz.)



## **CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**

### **CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 9/6/2020, a seguinte correspondência:

### **OFÍCIOS**

Do Sr. Edelves Rosa Luna, secretário de Estado adjunto de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.393/2020, do deputado Celinho Sintrocel. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Edvaldo Dias da Silva, chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.125/2020, do deputado Betão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Bacchereti Vitor, presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.549/2020, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Baccheretti Vitor, presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.166/2020, da deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fábio Baccheretti Vitor, presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.411/2020, do deputado Professor Cleiton. (– Anexe-se ao referido requerimento.)



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 2/6/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Andre Luiz Rodrigues de Castro, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago;

exonerando Janaína Bandeira de Oliveira Silva Neto, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;  
exonerando Margarete Aparecida Gomes de Oliveira Coutinho, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago;

nomeando Camila Andrade Câmara, padrão VL-33, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Laura Serrano;  
nomeando Eugenio Carlos de Paula, padrão VL-24, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago;  
nomeando Janaína Bandeira de Oliveira Silva Neto, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago;

nomeando Livia Maria de Souza Cunha, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Laura Serrano;  
nomeando Margarete Aparecida Gomes de Oliveira Coutinho, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

nomeando Vlader Teixeira Gonçalves, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago.

**ERRATAS****OFÍCIO Nº 380/2020**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/6/2020, na pág. 121, onde se lê:

**“DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/516/131/1516131.pdf>”, leia-se:

**“DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/517/37/1517037.pdf>”.

**OFÍCIO Nº 402/2020\*****(Correspondente ao Ofício nº 098/2020)**

São João do Manhuaçu, 2 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito

Assunto: Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe, em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Decreto nº 230, 1º de junho de 2020, que reconheceu Estado de Calamidade Pública no Município de São João do Manhuaçu, tendo em vista a situação anormal a que estamos passando neste momento, em razão da pandemia do novo Coronavírus.

Diante disso, submeto sobredito Decreto Municipal, cuja cópia encontra-se em anexo, ao Poder Legislativo Estadual, para, após os trâmites legais, o ratifique inteiramente.

Assim, contando com o apoio, aproveito a oportunidade para externar meus sinceros votos de estima e consideração, colocando-me sempre à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Sérgio Lúcio Camilo, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 230/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/878/1515878.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

\* – Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 6/6/2020, nas págs. 135 e 136.